

Laranjeiras do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

À  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR  
Departamento de Administração  
Rio Bonito do Iguaçu - Pr.

Ref.; Pregão presencial N.º 12/2021 Combustíveis – Reajuste de Preços.

Vimos através deste, solicitar o repasse aos valores contratados, referente às oscilações no mercado de combustíveis, ocasionando grande alteração nos custos de aquisição dos produtos comprovado nos documentos em anexo, a fim de reequilibrar os valores do Pregão **Presencial n.º 12/2021 PMRBI** – conforme demonstrado abaixo:

**ÓLEO DIESEL B S-500:**

Data do Reajuste	08/12/2022
Preço anterior contrato:	R\$ 6,25 / litro
Redução real do Custo	R\$ 0,20 / litro
Preço Proposto:	R\$ 6,05 / litro

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Trilha Diesel Combustíveis Ltda.

07.250.212/0001-76  
TRILHA DIESEL  
COMBUSTÍVEIS LTDA

Recebido em 21/12/2022  
Raiane Goss.  
Assinatura

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

UNTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
1022471 - TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA



RAIZEN S.A.

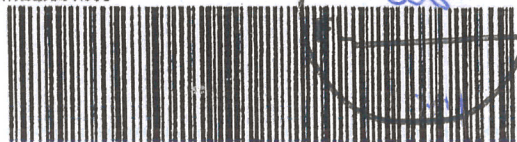
RODOVIA BR 476 260, KM 15  
JARDIM ALVORADA  
Araucária / PR  
83705-740  
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída  
Nº 001198022  
Série 1  
Folha 1/1

CONTROLE DO RISCO



4122 1033 4636 2402 4488 8500 1001 1908 3214 8149 9814

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141220249582035 19.10.2022 07:51:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
1070075551

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

33.463.598/0244-99

CHAVE DE ACESSO FV CONSULTA DE AUTENTICIDADE

41221033453899024499850010011908321431406814

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ

07.250.212/0001-76

DATA DA EMISSÃO

19.10.2022

ENDEREÇO

RODOVIA BR 277, 1925 KM 45 2

BAIRRO/DISTRITO

VILA INDUSTRIAL

CEP

83303-495

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

19.10.2022

MUNICÍPIO

LARANJEIRAS DO SUL

TELEFONE/FAX

4236353291

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9033867031

HORA DE SAÍDA

07:51:49

FATURA

DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	239.400,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	239.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA	FRETE POR CONTA	4 - DESTINATÁRIO (PROPRIO)	CODIGO ANTT	PLACA	AXY3478	UF	PR	CNPJ	07.250.212/0001-76	
ENDEREÇO	ROD BR-277	MUNICÍPIO	LARANJEIRAS DO SUL	UF	PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	9033867031				
QUANTIDADE	42000	ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	35.562,372 KG	PESO LÍQUIDO	35.562,372 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VLICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
24319801 Nr. Boletim Co	OLEO DIESEL B 6500 Formidade: B5500/22 /Dens: 0.83460 /Aspecto e	27101921	080	5656	L	42.000,000	5,7000000000	239.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA / VERMELHA CONTE							100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0,00	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
-----------------	----------------	------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 Informações do Fisco: Lacre(s): 3457761 / 3457762 / 3457763 / 3457791 / 3457792 / 3457793 / 3457794 / 3458831 / 3458032 Envelope(s): 31350012 / 31360284 / 31360287 O Cliente dispensou o Envelope de Segurança e a Amostra Testemunha ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 16a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Imune do IPI ofe. Art. 1º Inciso IV do RIPI/10 Produto: 24319801 / BC.ICMS OR: 163.220,40 / ICMS OR: 19.586,45 / Bc. ICMS DE: 163.220,40 / ICMS DE: 19.586,45 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. SOLICITE PISPOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado : 08 as 23:59H O Cliente dispensou o Envelope de Segurança e a Amostra Testemunha DOC. FORNECIMENTO : 8041579797 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: AXY3478 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE : RODVIÁRIO FOB CODIGO : 12 TRANSPORTE : 1012918402 QTDE LACRES : 9 NUM. FREGUES : 0001022471 PATURAMENTO : 0935463142 NUM DOCUMENTO : 0052511008 Fatura: 1190622/01 R\$ 239400,00 03.11.2022 / Placa Veículo: AXY3478 Placa Caval: QJE6H63 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 19.586,45 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
**1022471 - TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA**



**RAIZEN S.A.**

RODOVIA BR 476 260, KM 15  
 JARDIM ALVORADA  
 Araucária / PR  
 83705-740  
 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

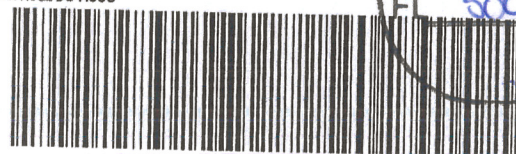
**DANFE**

Documento Auxiliar de  
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada  
 1 - Saída  
 Nº 001205162  
 SÉRIE 1  
 Folha 1/1

1

CONTROLE DO FISCO



4122 1233 4535 9802 4499 5500 1001 2051 6212 1095 5580

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 1070075551

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

33.453.598/0244-99

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

41221233453598024499550010012051621210955580

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141220296802424 08.12.2022 09:23:54

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

**TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA**

ENDEREÇO

**RODOVIA BR 277, 1925 KM 45 2**

MUNICÍPIO

**LARANJEIRAS DO SUL**

TELEFONE/FAX

4236353291

BAIRRO/DISTRITO

**VILA INDUSTRIAL**

CNPJ

07.250.212/0001-76

DATA DA EMISSÃO

08.12.2022

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

08.12.2022

CEP

85303-495

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9033867031

HORA DE SAÍDA

09:23:37

FATURA

**DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	232.655,25
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NF
				232.655,25

RAZÃO SOCIAL

**TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA**

FRETE POR CONTA

4 - DESTINATÁRIO (PRÓPRIO)

CÓDIGO ANTT

PLACA

AXY3478

UF

PR

CNPJ

07.250.212/0001-76

ENDEREÇO

**ROD BR-277**

MUNICÍPIO

**LARANJEIRAS DO SUL**

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9033867031

QUANTIDADE

42000

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

35.291,826 KG

PESO LÍQUIDO

35.291,826 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	080	5655	L	8.500,000	5,7410000000	37.316,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº Boletim Coformidade:BS10 366/22 /Dens:0.84020 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E SENCILHO DE IMPUREZA / AMARELO CONTEM 10% DE BIODIESEL (B100). ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III													
24319801	OLEO DIESEL B S500	27101921	080	5655	L	35.500,000	5,5025000000	195.338,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº Boletim Coformidade:BS500 219/22 /Dens:0.84450 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E SENCILHO DE IMPUREZA / VERMELHA CONTEM 10% DE BIODIESEL (B100). ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NAO INCIDENCIA													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

<p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p>Informações do Fisco: Lacre(s): 3496034 / 3496035 / 3496036 / 3496031 / 3496032 / 3496033 / 3496037 / 3496038 / 3496565 Envelope(s): 31518644 / 31512378 / 31518996 O Cliente dispensou o Envelope de Segurança e a Amostra Testemunha ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Produto:24141801 /BC.ICMS OR:26.584,35 /ICMS OR:3.190,12 /BC.ICMS DE:26.584,35 /ICMS DE:3.190,12 / 24319801 142.067,45 17.048,09 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado : 0H as 23:59H O Cliente dispensou o Envelope de Segurança e a Amostra Testemunha DOC.FORNECIMENTO : 8042259258 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: AXY3478 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1013158317 QTDE LACRES: 9 NUM.FREGUES :0001022471 FATURAMENTO : 0935895360 NUM DOCUMENTO : 0053039855 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 1205162/01 R\$ 232655,25 22.12.2022 / Placa Veículo: AXY3478 Placa Caval: QJEGH63 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 20.238,21 Impostos Municipais: R\$ 0,00</p>	<p><b>RESERVADO AO FISCO</b></p>
---	----------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA**  
CNPJ: **07.250.212/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:44 do dia 06/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2023.

Código de controle da certidão: **22BC.F29B.F059.6478**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.250.212/0001-76  
Certidão n°: 46108530/2022  
Expedição: 21/12/2022, às 09:44:20  
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.250.212/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

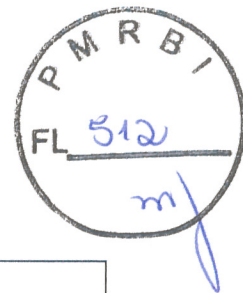
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 07.250.212/0001-76  
**Razão Social:** TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA  
**Endereço:** ROD BR 277 KM 452 SN / VILA INDUSTRIAL / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121601021272966810

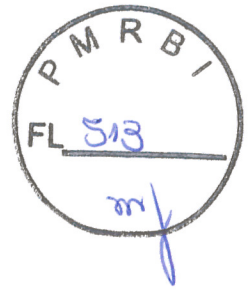
Informação obtida em 21/12/2022 09:43:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028918193-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.250.212/0001-76**  
Nome: **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/04/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

10:06

VoLTE 4G



# Produtos



PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



R\$ ~~6,24~~



DIESEL COMUM B S500



SHELL - AUTO POSTO AMIGAO

± 1,28 Km

há 18 horas

R\$ ~~6,35~~



DIESEL EVOLUX S 10



SHELL - AUTO POSTO AMIGAO

± 1,28 Km

há 17 minutos

R\$ ~~6,59~~



DIESEL COMUM



PETROBRAS - RINALDI AUTO POSTO

± 19,15 Km

há 21 horas

R\$ ~~6,69~~



DIESEL COMUM BICO 3



B. BRANCA - BRUNA LIPSKI - AUTO I

± 18,36 Km

há 2 horas

R\$ ~~6,71~~



DIESEL B S500 COMUM



F SKUMRA AUTO POSTO ME

± 1,34 Km

há um dia

R\$ ~~6,79~~



DIESEL S10 BICO 7



B. BRANCA - AUTO POSTO LALACO

± 16,39 Km

há uma hora

R\$ ~~6,79~~



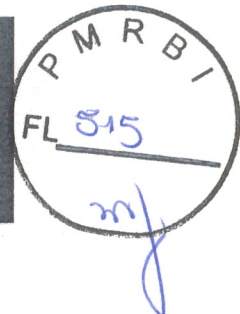
DIESEL BS10



B. BRANCA - AUTO POSTO RINALDI

± 18,35 Km





# Produtos



PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



- R\$ 6,79



B. BRANCA - BRUNA LIPSKI - AUTO I  
 ± 18,36 Km  
 há 2 horas
- R\$ 6,71



DIESEL B S500 COMUM  
 F SKUMRA AUTO POSTO ME  
 ± 1,34 Km  
 há um dia
- R\$ 6,79



DIESEL S10 BICO 7  
 B. BRANCA - AUTO POSTO LALACO  
 ± 16,39 Km  
 há uma hora
- R\$ 6,79



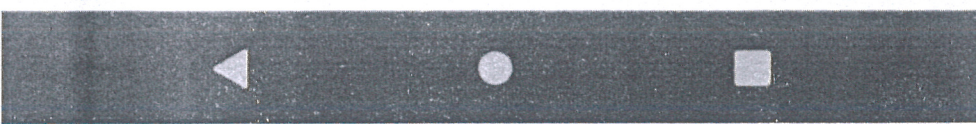
DIESEL BS10  
 B. BRANCA - AUTO POSTO RINALDI  
 ± 18,35 Km  
 há 3 dias
- R\$ 6,81



DIESEL B S10  
 F SKUMRA AUTO POSTO ME  
 ± 1,34 Km  
 há 17 horas
- R\$ 6,89



DIESEL INT ORIGINAL  
 RODOIL - AUTO POSTO FRANCI LTD,  
 ± 17,50 Km  
 há 17 horas



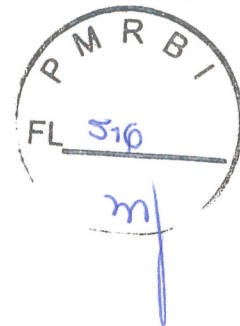


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MEMORANDO INTERNO

**Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.**

### ***Dos Fatos***

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2021**, que tem por objeto: "Registro de Preços para aquisição combustíveis".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item: 01 - Óleo Diesel B S-500.

### ***Da Análise do Pedido***

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

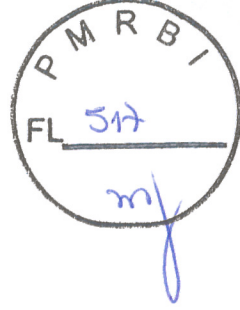
Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada apresentou notas fiscais recentes da marca Raizen S.A (Shell), demonstrando a variação de preços conforme segue:

→ **3,50%** entre uma compra de 19/10/2022 a R\$ 5,70 e 08/12/2022 a R\$ 5,50 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a redução do preço de R\$ 6,25 para R\$ 6,05 que importa em 3,2% para o ITEM – **Óleo Diesel B S-500**.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e são autênticas.





**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Em consulta no site Nota Paraná aplicativo Menor Preço Compras para cidade de Rio Bonito do Iguaçu com distância de 20km (máximo permitido no aplicativo) o mesmo apresentou itens conforme imagens anexas e o preço médio para o Óleo Diesel B S-500 é de R\$6,55.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 21/12/2022.

**Kariane Doss**

**Departamento de Compras**

**DEFERIDO**

**INDEFERIDO**

**Sezar Augusto Bovino**  
**Prefeito**

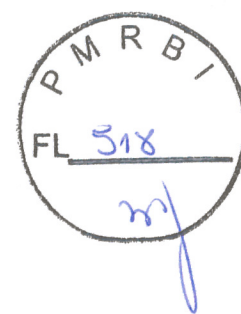


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

#### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 21 de dezembro de 2022.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso**  
**Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

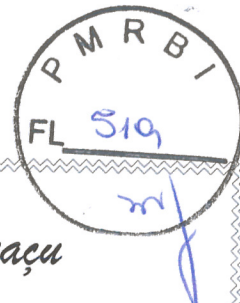
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021.

Tendo em vista a solicitação de Reequilíbrio Econômico-financeiro solicitada pela Empresa TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 07.250.212/0001-76, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

**Kariane Doss**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

---





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## PARECER TÉCNICO OPINATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021-PMRBI**

**ASSUNTO:** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

### RELATÓRIO

A empresa TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora do item nº 01 do lote 1 (OLEO DIESEL BS-500) tendo firmado com esta municipalidade a Ata de Registro de Preços. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos itens nº 01 do lote 1 sob o argumento de que o preço registrado para nos itens sofreu uma redução no preço. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item 01 do lote 1, na seguinte proporção:

- item nº 01, do lote 1 (ÓLEO DIESEL BS-500) de R\$ 6,25 para R\$ 6,05;

Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado pelo Departamento de Compras que os preços praticados para o item, encontram-se em alguns locais, até mesmo inferiores ao preço do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrada a redução de preço do produto no mercado





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

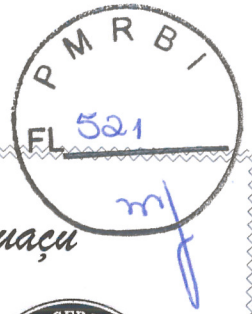
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 2 de 6





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

Página 3 de 6







# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

(...)

Deverã examinar-se a situaçã originãria (ã época da apresentaçã das propostas e a posterior. Verificar-se-ã se a relaçã original entre encargos e remuneraçã foi afetada. Em caso positivo, deverã alterar-se a remuneraçã do contratado proporcionalmente à modificaçã dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilãbrio econãmico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situaçã inicial estarã modificada

(...)

Significa que a Administraçã tem o dever de ampliar a remuneraçã devida ao particular proporcionalmente à majoraçã dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situaçã originãria, de molde que o particular nã arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneraçã originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneraçã. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propãsito de modificaçã unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econãmico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relaçã encargo-remuneraçã que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilãbrio econãmico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisãrio, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado,



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 4 de 6

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando a redução dos preços praticados no mercado no caso em tela, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro dos itens para os valores pleiteados.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 5 de 6



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de caso fortuito que determinou a redução abrupta do preço produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

- item nº 01, do lote 1 (ÓLEO DIESEL BS-500) de R\$ 6,25 para R\$ 6,05, com redução de 3,20%;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de dezembro de 2022.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal







## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 21/12/2022

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis  
Departamento de Licitação

Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL 12/2021  
FORNECEDOR: TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação de reequilíbrio;
- b) Memorando resposta;
- c) Pesquisa de preços e consulta das nfe;
- d) Parecer jurídico;

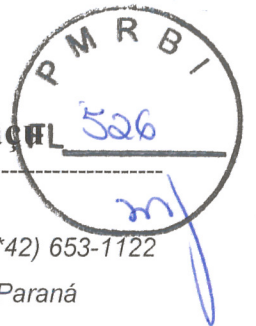
Atenciosamente,

Kariane Doss  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---



## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguacu

Paraná

### SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5/2022-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.250.212/0001-76, com sede à Rodovia BR 277 KM 452, s/n.º., Vila Industrial, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. **ALBERTO MINSKI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 3.742.454-4SSP/PR e CPF/MF sob o n.º. 649.192.939-68, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR:** Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de combustíveis entre o Município de Rio Bonito do Iguacu e a Empresa Trilha Diesel Combustíveis Ltda, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o diesel BS-500 passa a ter redução no valor passando o preço por litro para R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado na cláusula segunda - parágrafo terceiro do contrato.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

  
ALBERTO MINSKI JUNIOR  
Trilha Diesel Combustíveis Ltda

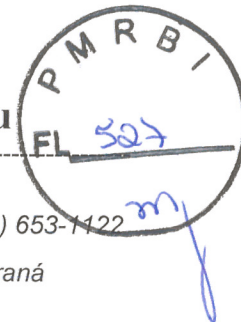
Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 5/2022-PMRBI  
Pregão Presencial nº. 12/2021-PMRBI  
Sétimo Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.212/0001-76, com sede à Rodovia BR 277 KM 452, s/nº., Vila Industrial, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. ALBERTO MINSKI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.742.454-4SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 649.192.939-68.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de combustíveis entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Trilha Diesel Combustíveis Ltda, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o diesel BS-500 passa a ter redução no valor passando o preço por litro para R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos).

Data de Assinatura: 22/12/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-65340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 33/2022-PMRBI  
 Fundação de Preços nº 3/2022-PMRBI  
 Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Execução  
 Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CNPJ nº 03.752.550/0001-55, situada na Rua Sete de Setembro, 3833, CEP 85.500-000, Centro, Chopinzinho, PR, neste ato representada, por seu sócio administrador Sr. PATRICK WEIRICH, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, na localidade de Linha Palmeirinha, s/nº, inscrito no CPF sob o nº. 059.186.409-67 e portador da cédula de identidade nº. 4.653.626-4 SSP/SC.  
 Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto de contrato por mais 90 (noventa) dias, de 29 de dezembro de 2022 até 28 de março de 2023.  
 Data de Assinatura: 15/12/2022.

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 5/2022-PMRBI  
 Pregão Presencial nº 12/2021-PMRBI  
 Sétimo Termo Aditivo  
 Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CNPJ nº 03.752.550/0001-55, situada na Rua Sete de Setembro, 3833, CEP 85.500-000, Centro, Chopinzinho, PR, neste ato representada, por seu sócio administrador Sr. PATRICK WEIRICH, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, na localidade de Linha Palmeirinha, s/nº, inscrito no CPF sob o nº. 059.186.409-67 e portador da cédula de identidade nº. 4.653.626-4 SSP/SC.  
 Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto de contrato por mais 90 (noventa) dias, de 29 de dezembro de 2022 até 28 de março de 2023.  
 Data de Assinatura: 15/12/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-65340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preços nº 1/2022-PMRBI  
 Pregão Presencial nº 2/2022-PMRBI  
 Sétimo Termo Aditivo  
 Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CNPJ nº 03.752.550/0001-55, situada na Rua Sete de Setembro, 3833, CEP 85.500-000, Centro, Chopinzinho, PR, neste ato representada, por seu sócio administrador Sr. PATRICK WEIRICH, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, na localidade de Linha Palmeirinha, s/nº, inscrito no CPF sob o nº. 059.186.409-67 e portador da cédula de identidade nº. 4.653.626-4 SSP/SC.  
 Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto de contrato por mais 90 (noventa) dias, de 29 de dezembro de 2022 até 28 de março de 2023.  
 Data de Assinatura: 22/12/2022.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022-PMRBI SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 Análise e julgamento do Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços, na apreciação do Pregão Presencial nº 113/2022-PMRBI e concordância plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para aquisição de gasolina comum e etanol, em favor da Empresa F. SKUMRA AUTO POSTO, inscrita no CNPJ nº 01.420.491/0001-99, pelo valor unitário (por litro) de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-65340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022-PMRBI  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022-PMRBI  
 Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CNPJ nº 03.752.550/0001-55, situada na Rua Sete de Setembro, 3833, CEP 85.500-000, Centro, Chopinzinho, PR, neste ato representada, por seu sócio administrador Sr. PATRICK WEIRICH, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, na localidade de Linha Palmeirinha, s/nº, inscrito no CPF sob o nº. 059.186.409-67 e portador da cédula de identidade nº. 4.653.626-4 SSP/SC.  
 Objeto: Registro de preços para aquisição de gasolina comum para manutenção de veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa F. SKUMRA AUTO POSTO, inscrita no CNPJ sob nº. 25.282.697/0001-26, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1515, Bairro Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. Fernando Skumra, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.095.470-0/SSP/PR e CPF nº. 066.221.449-82, a saber:

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtd	Preço	Preço total
1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LT	100,000	4,90	490,000,00

As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 800.000-03-003-04.122.0003.2013-3.90.30.00.00  
 810-704-03-003-04.122.0003.2013-3.90.30.00.00  
 820-510-03-003-04.122.0003.2013-3.90.30.00.00  
 830-511-03-003-04.122.0003.2013-3.90.30.00.00  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 1100-000-04-001-04.123.0004.2017-3.90.30.00.00  
 110-504-04-001-04.123.0004.2017-3.90.30.00.00  
 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
 1470-000-05-001-15.451.0005.2020-3.90.30.00.00  
 1480-904-05-001-15.451.0005.2020-3.90.30.00.00  
 1490-512-05-001-15.451.0005.2020-3.90.30.00.00  
 1710-000-05-002-15.451.0005.2024-3.90.30.00.00  
 1720-504-05-002-15.451.0005.2024-3.90.30.00.00  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 2740-004-06-001-12.361.0006.2034-3.90.30.00.00  
 2750-193-06-001-12.361.0006.2034-3.90.30.00.00  
 2760-106-06-001-12.361.0006.2034-3.90.30.00.00  
 2770-107-06-001-12.361.0006.2034-3.90.30.00.00  
 2780-131-06-001-12.361.0006.2034-3.90.30.00.00  
 2790-146-06-001-12.361.0006.2034-3.90.30.00.00  
 2800-504-06-001-12.361.0006.2034-3.90.30.00.00  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 4490-000-07-001-10.301.0009.2052-3.90.30.00.00  
 4500-303-07-001-10.301.0009.2052-3.90.30.00.00  
 4510-194-07-001-10.301.0009.2052-3.90.30.00.00  
 4520-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.90.30.00.00  
 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
 5050-000-08-001-20.606.0010.2058-3.90.30.00.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-65340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5230-504-08-001-20.606.0010.2058-3.90.30.00.00  
 5240-000-08-002-20.606.0011.2061-3.90.30.00.00  
 5240-504-08-002-20.606.0011.2061-3.90.30.00.00  
 SECRETARIA DE VIACAO  
 5430-000-09-001-26.782.0012.2064-3.90.30.00.00  
 5440-504-09-001-26.782.0012.2064-3.90.30.00.00  
 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 5920-000-11-001-08.244.0015.2069-3.90.30.00.00  
 5930-504-11-001-08.244.0015.2069-3.90.30.00.00  
 6130-000-11-002-08.244.0015.2072-3.90.30.00.00  
 6140-504-11-002-08.244.0015.2072-3.90.30.00.00

Data de assinatura: 22/12/2022.  
 SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal  
 FERNANDO SKUMRA  
 Detentor da Ata

**ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL**

**REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 246/2022 DATA: 20/12/2022**  
 SÚMULA: Exonera servidores comissionados e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**  
 Art.1º Ficam exonérées a partir de 23/12/2022, os servidores infra relacionados dos Cargos em comissão que especificam:  
 Simbolo CC-2: ALDOIR COUTO GONCALVES, do Cargo em comissão de Assessor de Imprensa.  
 CC-9: ALICE DE PIERI MACHADO, do Cargo em comissão de Diretor de Serviços, Simbolo CC-9:  
 ANDRE LUIZ ALBONICO, do Cargo em comissão de Diretor Administrativo, Simbolo CC-6:  
 MARIO CUNHA, do Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Simbolo CC-8:  
 WILIAN PEREIRA DA SILVA, do Cargo em comissão de Diretor de Serviços, Simbolo CC-9.  
 Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de dezembro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 246/2022 DATA: 21/12/2022**  
 SÚMULA: Exonera servidor comissionado e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**  
 Art.1º Fica exonérée a partir de 20/12/2022, o servidor Sr. MARCIO DE PIERI, do Cargo em comissão de Diretor de Divisão I, Simbolo CC-4.  
 Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 21 de dezembro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL**

**ERRATA**

Na publicação do Jornal "Xagui", veículo oficial de imprensa e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, mais precisamente na Edição nº 1259 de 21/12/2022, Página nº 8, na data de exoneração dos servidores de que trata o referido Decreto,

**ONDE SE LE:**  
 "23/12/2022 (-)"  
**LEIA-SE:**  
 "23/12/2022 (-)"  
 Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 22 de dezembro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**FUNFRERBI - Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu**

CNPJ 07.424.321/0001-03  
 Rua Sete de Setembro, 720 - Centro - CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR  
 Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 2/2021-FUNFRERBI  
 Tomada de Preços nº 1/2020-PMRBI  
 Terceiro Termo Aditivo - Prazo de execução  
 Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNFRERBI, inscrito no CNPJ nº 07.424.321/0001-03, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, nesta cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. ELITON KRUGER.  
 Contratada: BOEING & ROCHA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.406.668/0001-57, situada na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, CEP 85.270-000, Palmital, PR, neste ato representada, por seu sócio administrador Sr. FÁBIO ROCHA, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 1284, Centro, CEP 85.270-000, Palmital, PR, inscrito no CPF sob o nº. 189.216.389-49 e portador da cédula de identidade nº. 1.165.993-4/SSP/PR.  
 Objeto: Contratação de empresa para revisão e atualização das Leis que dispõem sobre o FUNFRERBI e os benefícios do Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Bonito do Iguaçu - conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como, a estruturação administrativa do FUNFRERBI.  
 DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto de contrato por mais 06 (seis) meses, de 15 de junho de 2022 até 14 de dezembro de 2022.  
 Data de Assinatura: 14/06/2022.

**ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Lei nº 1.424/2022-Pag. 1/14  
 LEI Nº 1.424/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, e cria o Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

FACIO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**  
 Art. 1º Esta Lei regula no município, em conformidade com a Constituição de República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Municipal no gestão de cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

**CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do paz no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar e preservar, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, a estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento de cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - instituir e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura de paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, o qual deve, sempre que possível, estabelecer parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e a sua avaliação uma ampla gama de critérios, com ênfase na liberdade política, econômica e social, as oportunidades individuais da saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à livre criação e expressão;
- III - o direito ao livre acesso à cultura;
- IV - o direito à livre difusão;
- V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;
- VI - o direito autoral;
- VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III**

**ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL**

**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - (I) simbólica, (II) cívica e (III) econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Rio Bonito do Iguaçu, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infindáveis possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo todo a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

**SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituído numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação e à ampliação das condições de produção, de oferta de formação, de expansão dos meios de difusão, de aplicação das possibilidades de fruição e de livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial artístico, estético e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III**